

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE
GOIÁS**

CONTRATO Nº 002 /2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA ATENDER O GRUPO EXECUTIVO DO VLT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201413951000043.

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 168.901 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.266.251/0001-22, com sede na Av. Perimetral, Qd. 56, Lt. 266, nº3662 – Setor Coimbra, CEP:74.530-020 – Goiânia (GO), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador: **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, brasileiro, sócio-diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.313.931-87, domiciliado nesta Capital, sujeitando-se às normas preconizadas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vêm celebrar o presente Contrato originário, conforme instrução constante do Processo n.º 201413951000043, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, PARA ATENDER A SEDE DO GRUPO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos, que fazem parte deste instrumento contratual independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor deste contrato é R\$ 722,50 (setecentos e vinte dois reais e cinquenta) mensais, totalizando R\$ 8.670,00 (oitocentos e setenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/12/2014, acostada à fl. 245.

Parágrafo Primeiro – O valor supramencionado leva em consideração todos os custos, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após protocolização, que deverá ser feito na Gerência de Finanças, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SECIMA/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo Segundo- Faz-se necessária a transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal, para aplicação do art. 6º do anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no caput desta cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Parágrafo Quarto - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SECIMA é nº 00.638.357/0001-08

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, foi devida pela CONTRATADA no caso de inadimplemento deste contrato.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos a serem realizados aos fornecedores e prestadores de serviços, serão efetivados por meio da Caixa Econômica Federal, conforme exigência contida no art. 4º da Lei 18.364 de 10/01/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia outorga e publicação, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação orçamentária: 2015.37.01.04.122.4001.4001.03, Natureza de despesa:3.3.90.39.25 e Nota de Empenho nº 2015.37.01.002.00046 do vigente orçamento estadual, datada de 23/02/2015, emitida pela Seção Competente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás, no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais), e no exercício subsequente por recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades;

b) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais ou venham incidir, diretamente e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção de pessoal e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substitutos de férias, folgas, licenças, atestados, faltas e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

c) Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a



Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

d) A Contratada fornecerá todos os produtos necessários à realização do monitoramento 24 horas do imóvel, contendo instalação e suporte, se necessário, com substituição por equipamentos idênticos ou superiores ao contratado em caso de não funcionamento;

c) Havendo qualquer sinal de violação ou alerta realizado pelos alarmes, a Contratada providenciará imediato envio de agente capacitado ao local monitorado, através de apoio motorizado sempre que solicitado ou detectado violações pelo sistema, assim comunicado por telefone para devidos procedimentos de modo a garantir a integridade e segurança do local;

d) A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste instrumento contratual, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

e) A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciárias, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços.

c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material e prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

e) O Contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos produtos a serem empregados no monitoramento do imóvel;

f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos deste instrumento contratual.



g) Perfazer os pagamentos juntos a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará o Gestor deste Contrato, nomeado através de portaria específica, ao qual caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 e incisos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- a) por decisão unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

Ocorrendo atraso no pagamento em que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da



atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índices de Preço ao Consumidor Ampliado – da Fundação Getúlio Vargas) / 100 (dividido por cem).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

São vedadas: a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

Goiânia, 04 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:



VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Meio Ambiente Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos